



EMITIDA EM  
19/02/2024

Nome ou Razão Social  
Fiel Lavanderia Industrial LTDA

CPF ou CNPJ nº  
02145243000143

Inscrição Fiscal

Inscrição Cadastral do Imóvel (conforme IPTU)  
57.005.026.001

CEP	Tipo de Logradouro	Nome do Logradouro	Número
11015-120	Rua	Padre Anchieta	141
Bairro	Cidade	Estado	
Macuco	Santos	SP	

## OBJETO

Atendendo aos preceitos estabelecidos pelo Artigo 5º da Resolução CONAMA 237/97 em seu parágrafo único e pela Resolução SMA-22/09, e a Lei Complementar nº 1.196, de 24 de março de 2023, segue este exame técnico, para fins de licenciamento junto ao órgão ambiental competente, referente ao objeto de análise supracitado.

## EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

O presente documento refere-se à solicitação de manifestação técnica ambiental municipal, sendo indicado assim que as exigências técnicas que seguem deverão ser atendidas, conforme temporalidade indicada no presente documento e podendo ensejar novas exigências após análise da documentação comprobatória apresentada.

A comprovação de atendimento das exigências técnicas constantes do Exame Técnico decorrente do parecer técnico emitido através da solicitação nº 483591 (<https://santosobras.acto.net.br/#/operacao/servicos/fluxo/83591/5628/0>) se dará através da emissão de novo Exame Técnico, complementar a este.

De acordo com a Certidão nº 456/2023, emitida pela Seção de Planejamento Urbano (SEPLURB) em 29 de novembro de 2023, o imóvel localizado na Rua Padre Anchieta, 141, situa-se na Zona Industrial e Retroportuária II - ZIR II - Macuco, em Via Coletora - C, e os usos "**Lavanderias (S96.01.7.01)**" e "**Toalheiros (S96.01.7.03)**", classificados na Lei Complementar nº 1.187, de 30 de dezembro de 2022, como "**CS1- e**", são permitidos para o local.

São exigências técnicas deste Município, a serem atendidas pelo empreendimento, no tocante a sua operação:

1. Demanda-se o atendimento dos Artigos 191 e 193 da Lei Municipal nº 3531/68, no que se refere aos ruídos gerados pelo estabelecimento em relação ao sossego público. As vibrações também deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem-estar público.
2. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151:2019 ERR 2020 - "Acústica - Avaliação de ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimentos", da ABNT, conforme resolução Conama nº01/1990.
3. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual nº997/76 aprovado pelo Decreto Estadual nº8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodo à população vizinha. Demanda-se ainda, que sejam adotadas ações, padrões operacionais e sistemas de controle que evitem tais impactos, conforme Lei Complementar Municipal nº 817/13.
4. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e atendimento a Lei Complementar nº 952/16 e Decreto Municipal nº 7800/17, referentes à armazenagem e disposição final.
5. Com relação aos efluentes líquidos, demanda-se que o sistema sanitário seja devidamente conectado à rede de coleta da concessionária SABESP, observando os padrões estabelecidos pelo artigo 19 A do Decreto Estadual 8468 de 08/09/76, que regulamenta a lei 997 de 31/05/76 que dispõe sobre a prevenção e controle da poluição do meio ambiente.
6. Armazenar matérias-primas, produtos e resíduos em locais protegidos das ações das intempéries, em áreas cobertas, providas de piso impermeável e de medidas necessárias à contenção de eventuais vazamentos e derramamentos, de modo a impedir a lixiviação e a percolação de substâncias no solo e nas águas subterrâneas, ou o seu carreamento para as galerias de águas pluviais e redes de esgotamento sanitário.
7. É demandado que os equipamentos de combate a incêndio sejam de acordo com a legislação incidente e exigências do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, devendo ser mantidos em conformidade com tais exigências, bem como o AVCB.

## CONCLUSÃO

Este exame técnico é favorável à continuidade do procedimento de análise para obtenção de Licença Ambiental, junto ao órgão competente, conforme análise da documentação apresentada e desde que atendidas as exigências técnicas elencadas nesta manifestação ambiental.

Saliente-se que, em caso de alteração das características e condições apresentadas para análise, essas deverão ser apresentadas à Prefeitura Municipal de Santos para análises complementares, bem como deverão ser adotadas as devidas medidas mitigadoras para controle dos possíveis impactos decorrentes e ser mantidos, de forma adequada e em perfeita operação, os equipamentos e ações de prevenção e controle de poluição.

A condição favorável do presente documento não isenta a empresa da obrigação de cumprir integralmente demais legislações municipal, estadual e federal, manter a eficiência dos sistemas de controle ambiental e o pleno atendimento às condicionantes impostas pelo órgão licenciador, sem prejuízo de outras autorizações ou licenças exigíveis pelos governos municipal, estadual ou federal.

O presente Exame Técnico é válido pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão, incluída a mesma na contagem desse período.

Santos,

19/02/2024